



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

**OFÍCIO Nº 210/2020**

Curitiba, 15 de dezembro de 2020.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1.052/2019 deste Tribunal, esta Inspeção de Controle apresenta as seguintes

## **RECOMENDAÇÕES:**

**Assunto:** Hora Atividade Extra – Resolução Conjunta SETI nº 006/2007

### **a) Condição:**

Em fiscalização realizada na folha de pagamento da UNIOESTE, foi identificada a utilização da verba denominada Gratificação Hora Atividade Extra para pagamentos realizados para diferentes atividades, motivo pelo qual foi solicitado, por meio do Ofício nº 114/2020 (APA nº 13.985), indicar os servidores que receberam a referida verba no período de janeiro/2019 a abril/2020, bem como os valores pagos, a atividade desenvolvida que deu origem ao pagamento e o fundamento legal.

Excelentíssimo Senhor Reitor

**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**

Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

A UNIOESTE indicou a realização de 880 (oitocentos e oitenta) pagamentos relativos à gratificação no período, que totalizaram R\$ 438.606,37 (quatrocentos e trinta e oito reais, seiscentos e seis reais e trinta e sete centavos), os quais foram fundamentados no Decreto nº 3.686/2004; Decreto nº 7.462/2013; Lei nº 11.500/1996; Lei nº 5743/1968 e Resolução Conjunta SETI nº 006/2007. Inicialmente não foram indicadas as fundamentações legais para onze pagamentos do total relacionado, os quais foram esclarecidos posteriormente.

Diante das informações apresentadas, foram solicitados, por meio do sistema CACO (demanda nº 195.201), esclarecimentos/documentos específicos aos pagamentos realizados com fundamento na Resolução nº 006/2007-SETI, a saber: 1) informação sobre a existência de servidor membro da CUIA remunerado como integrante de Comissão Permanente de Vestibular, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 9.º da Resolução 006.2007-SETI; 2) demonstração de como foram definidos os valores pagos a título de pró-labore com fundamento na Resolução nº 006.2007-SETI; 3) encaminhamento de cópia do Concurso Vestibular Específico Interinstitucional dos Povos Indígenas do Paraná (CVEI) que autorizou o pagamento realizado.

### b) Critério:

A Resolução Conjunta SETI nº 006/2007 assim dispõe:

Art. 8º - Caberá à instituição que sediar o processo seletivo anual, o pagamento das despesas com o concurso vestibular.

Art. 9º - Por ocasião da realização do CVEI, os **membros da CUIA terão direito a um pró-labore a ser pago por suas respectivas instituições.**  
(Sem grifo no original)

Parágrafo Único - Os membros da CUIA integrantes de Comissão Permanente de Vestibular e que já sejam por ela remunerados, não fazem jus ao pró-labore previsto no caput deste artigo.

E a Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

### **c) Causa:**

Pagamento da gratificação Hora Atividade Extra em desacordo com a legislação.

### **d) Efeito:**

Prejuízo à Administração Pública pelo pagamento de gratificação em desacordo com a legislação e ausência de transparência dos gastos públicos, prejudicando o controle social.

### **e) Manifestação da Entidade:**

A UNIOESTE, por meio da servidora Elenise Lesczynski, Diretora de Ensino/PROGRAD, Chefe da Divisão de Projetos e Membro da Comissão Universidade para os Índios – CUIA ESTADUAL, designada por meio da Resolução SETI nº 41/2018, informou que os valores de pró-labore pagos aos membros da CUIA foram definidos pela própria CUIA em assembleia realizada em dezembro de 2018. Informou ainda que na mesma assembleia foi aprovada e encaminhada, para análise e aprovação da SETI, uma minuta com nova redação para Resolução, a qual passará a indicar o valor do pró-labore bem como passará a indicar que o valor será pago com recursos oriundos da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Contudo, a nova Resolução não foi encaminhada bem como não foi localizada no site da SETI.

Sobre a solicitação realizada por esta 7ªICE, referente ao encaminhamento da cópia do Concurso Vestibular que deu origem às atividades relativas ao pagamento de gratificação aos Membros da CUIA, a UNIOESTE informou que o valor não é previsto nas despesas do Concurso Vestibular Específico pois devem ser pagos por suas respectivas Instituições, conforme art. 9.º da Resolução:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

Art. 9º - Por ocasião da realização do CVEI, os membros da CUIA terão direito a um pró-labore a ser pago por suas respectivas instituições.

A UNIOESTE ainda juntou o Memorando nº 036/2019, a seguir, de fevereiro/2019, o qual indica ter sido solicitado ao Reitor reserva técnica para pagamentos de despesas da CUIA, dentre elas, segundo informação, o pró-labore. Também juntou parte do anexo da Resolução nº 026/2019-COU que aprovou a prestação de contas da aplicação dos recursos do Concurso Vestibular/2019 da UNIOESTE e na qual consta indicada a reserva técnica para pagamentos CUIA.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 026/2019-COU, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Distribuição do Saldo do Vestibular 2019	
Reserva Técnica Cuias 2019, conforme Memo. 036/19 - DPEM/DEN/Prograd = 32.900,80 - 3.977,91 (saldo conta Cuias até 26/4/18)	28.922,89
Bolsas Monitoria, Extensão e Pibic 2018/2019 aprovado pela Resolução 066/18-COU, conforme apresentado na tabela 1	104.001,92



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO

DIVISÃO DE PROJETOS, ESTÁGIOS E MONITÓRIAS

Memorando Nº 036/2019 - DPEM/DEN/PROGRAD

Cascavel, 25 de fevereiro de 2019.

Para: Diretoria de Administração e Finanças - PRAF

À Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF/PROAF

Assunto: Reserva Técnica - CUIA.

Considerando que desde o ano letivo de 2002 a Unioeste atende o que determinam as Leis Estaduais nº 13.134/2001 e 14.995/2006, que reservam vagas como cota social indígena para o ingresso nas universidades públicas estaduais a serem disputadas entre os índios integrantes das sociedades indígenas do Estado do Paraná, nos vestibulares das universidades estaduais.

Diante do exposto, solicitamos reserva técnica, no valor de R\$ 32.900,80.

Comunicamos que esta reserva é para cobrir as despesas da Comissão Universidade para os Índios - CUIA, nos seguintes itens:

• Deslocamento de seis membros da CUIA Local Unioeste e motovela, para as sete Farnas Indígenas de área de abrangência da Unioeste visando acompanhamento sócio educacional dos acadêmicos indígenas matriculados e divulgação do vestibular.	R\$ 54,00x7x7	R\$ 2.646,00
• Passagens (ida e volta) para dois membros da CUIA Estadual* • Alimentação e hospedagem de dois membros da CUIA Estadual* *(participação em cinco reuniões, que ocorrem durante dois dias, previamente agendadas pelo CUIA/SETI, em Curitiba visando seleção de provas, planejamento das atividades de CUIA e demais atividades referentes ao vestibular indígena).	R\$ 650,00x2x5 R\$ 540,00x2x5	R\$ 5.500,00 R\$ 5.400,00
• Confecção de banner, folheto e cartazes visando a divulgação das atividades da CUIA Unioeste.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
• Auxílio e eventuais despesas com eventos, alimentação, transporte com indígenas e monitores mediante comprovação (Campi UNIOESTE INDÍGENA).	R\$ 100,00x10	R\$ 1.000,00
• Cotas de Xerox para desenvolver trabalhos de acompanhamento e monitoria junto aos acadêmicos indígenas.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
• Pró-labore anual para três membros da Comissão Universidade para os Índios - CUIA, referente aos trabalhos que serão realizados em 2019.	R\$ 5.451,80	R\$ 16.354,80
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 32.900,80</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

### f) Análise da Manifestação da Entidade:

A UNIOESTE noticiou que o valor remunerado relativo ao pró-labore foi decidido em assembleia pela própria Comissão CUIA. Consultando a Resolução Conjunta SETI nº 006/2007-SETI verifica-se que essa se limita a instituir a CUIA, informar as competências, a Composição, a Dinâmica, a responsabilidade pela realização anual do Concurso Vestibular Específico Interinstitucional dos Povos Indígenas do Paraná (CVEI), a responsabilidade sobre as despesas com o concurso vestibular indígena e o direito sobre o pró-labore, porém, não cita Legislação que determine o valor ou a base para formação da remuneração, como percentual ou tabela de valores por atividade, para os pagamentos dos Membros da CUIA por ocasião de remuneração de pró-labore.

Consultando a folha de pagamento verifica-se que os valores pagos com base na Resolução Conjuntas SETI nº 006/2007, no período de janeiro/2019 a abril/2020, indicados pela UNIOESTE, foram feitos na rubrica Hora Atividade Extra:

NOME	CARGO	MÊS	VALOR	LEI	ATIVIDADE
Elenise Lesczynski (designada pela Resolução SETI 61 - 18 de Agosto de 2014)	Agente Univer. Operac./Auxiliar Administrativo	set/19	5.451,60	Res 006-2007-SETI	Comissão Universidade para os Índios (CUIA)
Eloa Soares Dutra Kastelic/Prof adjunto C (designada pela Resolução SETI 61 - 18 de Agosto de 2014)	Professor de Ensino Super	set/19	2.725,80	Res 006-2007-SETI	Comissão Universidade para os Índios (CUIA)
Marco Antonio Batista -Resolução SETI 41 - 28 de Maio de 2018	Professor de Ensino Super	set/19	5.451,60	Res 006-2007-SETI	Comissão Universidade para os Índios (CUIA)

ANEXO	EMPREGADO	REGIME	CARGO	PROFISSÃO	PROFISSÃO	RETRIBUIÇÃO	RETRIBUIÇÃO	RETRIBUIÇÃO		
9	2019	ELOA SOARES DUTRA KASTELIC	4 Ativo	Estatutário efetivo	Professor de Ensino Superior	Professor Adjun Cel-foz do Iguazú	35	Adicional de Titulação - Positivo	5784,91	
9	2019	ELOA SOARES DUTRA KASTELIC	4 Ativo	Estatutário efetivo	Professor de Ensino Superior	Professor Adjun Cel-foz do Iguazú	507	Adicional Noturno	32,99	
9	2019	ELOA SOARES DUTRA KASTELIC	4 Ativo	Estatutário efetivo	Professor de Ensino Superior	Professor Adjun Cel-foz do Iguazú	531	IRRF	3523,34	
9	2019	ELOA SOARES DUTRA KASTELIC	4 Ativo	Estatutário efetivo	Professor de Ensino Superior	Professor Adjun Cel-foz do Iguazú	55	Horas Atividade Extra	2725,8	
9	2019	MARILIDES MARIA SCHUCK GOMES	4 Ativo	Estatutário efetivo	Agente Universitário Operacion	Auxiliar Operaci Tec.Adm-mal.	102	UNIMED/M C RONDON	Negativo	317,9
9	2019	MARILIDES MARIA SCHUCK GOMES	4 Ativo	Estatutário efetivo	Agente Universitário Operacion	Auxiliar Operaci Tec.Adm-mal.	103	PRPREV-Seguro	Negativo	2,08
9	2019	MARILIDES MARIA SCHUCK GOMES	4 Ativo	Estatutário efetivo	Agente Universitário Operacion	Auxiliar Operaci Tec.Adm-mal.	104	ASSUMAR	Negativo	35,45



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

9	2019	ELENISE LESZCZYNSKI	2	Ativo	Estatutário efetivo	Agente Universitário Operacion	Auxiliar Admini	Graduacao	42	Gratific Fixa C.C. q/Vinculo	Positivo	120,2
9	2019	ELENISE LESZCZYNSKI	2	Ativo	Estatutário efetivo	Agente Universitário Operacion	Auxiliar Admini	Graduacao	531	IRRF	Negativo	3210,86
9	2019	ELENISE LESZCZYNSKI	2	Ativo	Estatutário efetivo	Agente Universitário Operacion	Auxiliar Admini	Graduacao	55	Horas Atividade Extra	Positivo	5451,6
9	2019	MARIO LUIZ SOARES	4	Ativo	Estatutário efetivo	Professor de Ensino Superior	Professor Assori/Casa-moranda		103	PROPREV-Seguro	Negativo	2,08
9	2019	MARIO LUIZ SOARES	4	Ativo	Estatutário efetivo	Professor de Ensino Superior	Professor Assori/Casa-moranda		158	FUNDO PREVIDENCIA	Negativo	2022,55
0	2019	MARIO LUIZ SOARES	4	Ativo	Estatutário efetivo	Professor de Ensino Superior	Professor Assori/Casa-moranda		17	Salário em Espécie	Positivo	1000,10
9	2019	MARCO ANTONIO BATISTA CARVA	2	Ativo	Estatutário efetivo	Professor de Ensino Superior	Professor Adjun	Docentes CC	42	Gratific Fixa C.C. q/Vinculo	Positivo	142,06
9	2019	MARCO ANTONIO BATISTA CARVA	2	Ativo	Estatutário efetivo	Professor de Ensino Superior	Professor Adjun	Docentes CC	531	IRRF	Negativo	5331,51
9	2019	MARCO ANTONIO BATISTA CARVA	2	Ativo	Estatutário efetivo	Professor de Ensino Superior	Professor Adjun	Docentes CC	55	Horas Atividade Extra	Positivo	5451,6
9	2019	Adriano Lucas de Lima	4	Ativo	Agente Político	Auxiliar Operacional CRES	Auxiliar Operaci	Cres Tec Casca	2	Vencimentos	Positivo	1048,9
0	2019	Adriano Lucas de Lima	4	Ativo	Agente Político	Auxiliar Operacional CRES	Auxiliar Operaci	Cres Tec Casca	100	Contribuição de Segur Social	Negativo	871,01

Diante do exposto, percebe-se inconformidade nos pagamentos com base na Resolução Conjunta SETI nº 006/2007, pois foram realizados na rubrica genérica Hora Atividade Extra, em afronta ao princípio da transparência e não observaram o princípio da reserva de lei.

### g) Proposta de Encaminhamento:

Diante do exposto, RECOMENDA-SE:

1. Que, em conjunto com a SETI e SEAP, promova as medidas necessárias para a adequada regulamentação dos pagamentos relativos aos membros da CUIA, caso sejam fundamentados no art. 172, inciso IX, alínea a, da Lei nº 6.174/1970, bem como para atendimento do art. 37, X, da Constituição Federal, que prevê o princípio da reserva legal;
2. Que os pagamentos relativos aos membros da CUIA, caso sejam fundamentados no art. 172, inciso IX, alínea a, da Lei nº 6.174/1970, sejam feitos em rubrica específica, com a correta identificação da verba, e não na rubrica genérica Hora Atividade Extra, em atendimento ao princípio da transparência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

Cabe ressaltar que por ocasião da prestação de contas anual, a Recomendação proposta no item 2 poderá ser convertida em Determinação.

Informa-se, ainda, que o não atendimento às Recomendações poderá também tornar o fato passível de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Respeitosamente,

**MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO**  
Inspetor de Controle Externo  
Matrícula nº 51.094-7